



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0708290123-CP

VAP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.160-280, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do ato da comissão de licitação, divulgado em 25 de outubro do ano corrente, por meio de Diário Oficial da União que INABILITOU a empresa VAP Construções LTDA na licitação representada pelo edital mencionado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, §4º da Lei 8.666/1993), acatando o pedido formulado pela Recorrente.

Igualmente, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer que se digne a remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo da Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 30 de outubro de 2023.

**VALDISIO PINHEIRO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP nº 060281028-0

*Recebido  
01/11/23  
08:22h*

**DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,  
DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO,  
RAZÕES DO RECURSO.**

**REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0708290123-CP**

**1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:**

1.1 Inicialmente vale demonstrar que a presente contrarrazões é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea “a”, haja vista que o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado em Diário Oficial da União no dia 25/10/2023, restando prazo final para a interposição de recursos até a data de 01/11/2023.

**2. DA EXPOSIÇÃO INICIAL:**

2.1. A Recorrente participa do processo licitatório mencionado em epigrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAIÇARA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 90659/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, tendo apresentado sua documentação para habilitação e proposta comercial na forma da lei e dentro das regras contidas no edital ao qual o processo está diretamente vinculado.

2.2. Na data prevista no instrumento convocatório as licitantes apresentaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais na oportunidade. Os documentos foram devidamente rubricados pelos licitantes presentes e foi suspensa a sessão para análise da documentação e posterior divulgação do julgamento.

2.3. Após o julgamento da documentação de habilitação das empresas, a comissão inabilitou a Recorrente e justificou da seguinte forma: “(...) VAP CONSTRUÇÕES LTDA – descumpriu os itens 4.4.2.1.1 “a” e 4.4.3.4.1 “a” (...)”.

*4.4.2– Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:*

(...)

4.4.2.1.1 – *Pra fins da comprovação que trata esse subitem são considerados relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:*

A) *CONSTRUÇÃO DE AÇUDE DO TIPO MISTO DE TERRA HOMOGENEA E ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (...)*

4.4.3– *Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: (...)*

4.4.3.4.1 – *Pra fins da comprovação que trata esse subitem são considerados relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:*

A) *CONSTRUÇÃO DE AÇUDE DO TIPO MISTO DE TERRA HOMOGENEA E ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (...)*

2.4. Em contraponto ao pedido de inabilitação pelo item citado, a empresa comprovou na fase de habilitação a execução de obra similar ou mais complexa a que está em objeto no edital.

2.5. É importante frisar que o item solicitado em acervo não é um serviço especificado em orçamento, visto que não há nem quantitativo cobrado em item “4.4.3.4.1 a” diferentemente dos outros que tem quantitativos mínimos, como os itens “4.4.3.4.1 b”, “4.4.3.4.1 c” e, por fim, “4.4.3.4.1 d”.

2.6. Nesses acervos apresentados, é possível frisar diversos itens que são semelhantes ao solicitado em orçamento e outros documentos. Seguem os itens orçamentários, figuras 1 a 3.

1 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
2 – SERVIÇOS PRELIMINARES
3 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM
3.1 – ESCAVAÇÃO E BOTA FORA DE MATERIAL – CUT-OFF
3.2 – ATERRO MACIÇO DA PAREDE E DO CUT-OFF
3.3 – VERTEDOURO E MURO DE PROTEÇÃO EM PEDRA ARGAMASSADA
4 – TOMADA D’ÁGUA



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>OBRA:</b>	EDITAL_CONSTRUCÃO DO AÇUDE CAIÇARA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE		
<b>DESCRIÇÃO:</b>	EDITAL_CONSTRUCÃO DO AÇUDE CAIÇARA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE	<b>DATA :</b>	30/09/2023
<b>LOCAL:</b>	MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE	<b>VERSÃO</b>	202107 COM DESONERAÇÃO
<b>CUENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE	<b>PROPRIA</b>	202108 CCM DESONERAÇÃO
		<b>COMPOSIÇÕES</b>	0.00%
		<b>PROPRIA</b>	0.00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		COM BDI	PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI		
<b>1</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>							
1.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	600,00	R\$ 85,02	R\$ 24,95	R\$ 109,97	R\$ 65.982,00
1.2	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.200,00	R\$ 25,98	R\$ 7,83	R\$ 33,61	R\$ 40.332,00
1.3	90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.200,00	R\$ 11,79	R\$ 3,46	R\$ 15,25	R\$ 18.300,00
<b>2</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
<b>2.1</b>		<b>PLACA DA OBRA</b>							
2.1.1	00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "1. 22", ADESIVADA, DE "2,0 X 1,125" M.	SINAPI	M2	12,00	R\$ 225,00	R\$ 66,04	R\$ 291,04	R\$ 3.492,48
<b>2.2</b>		<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>							
2.2.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE CARGA, MANOBRADO E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 1,20 M / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 02/2020	SINAPI	M2	295.765,15	R\$ 0,28	R\$ 0,08	R\$ 0,36	R\$ 106.475,45
2.2.2	100979	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	SINAPI	M3	11.360,00	R\$ 4,80	R\$ 1,41	R\$ 6,21	R\$ 70.545,60
2.2.3	95428	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 11/2019	SINAPI	TXKM	68.100,00	R\$ 1,16	R\$ 0,34	R\$ 1,50	R\$ 102.240,00
2.2.4	100574	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTIEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO. AF. 04/2016	SINAPI	M3	11.360,00	R\$ 0,99	R\$ 0,29	R\$ 1,28	R\$ 14.540,80
2.2.5	93584	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTIEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 02/2016	SINAPI	M2	30,00	R\$ 785,92	R\$ 230,67	R\$ 1.016,59	R\$ 30.497,70
2.2.6	93207	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTIEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 02/2016	SINAPI	M2	15,00	R\$ 968,87	R\$ 284,30	R\$ 1.252,97	R\$ 18.794,55
2.2.7	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTIEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 02/2016	SINAPI	M2	15,00	R\$ 537,11	R\$ 157,04	R\$ 694,75	R\$ 10.421,25
<b>3</b>		<b>CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM</b>							
<b>3.1</b>		<b>ESCAVAÇÃO E BOTA FORA DE MATERIAL - CUTOFF</b>							
3.1.1	90084	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/11 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	SINAPI	M3	4.505,20	R\$ 7,71	R\$ 2,26	R\$ 9,97	R\$ 44.916,84
									<b>R\$ 375.007,83</b>
									<b>R\$ 3.492,48</b>
									<b>R\$ 353.516,35</b>
									<b>R\$ 168.190,38</b>
									<b>R\$ 44.916,84</b>



*[Handwritten Signature]*

**Figura 1 – Página 1 do Orçamento, o qual consta administração, serviços preliminares e construção da barragem.**

VAP Construções Ltda. – CNPJ.: 00.565.011/0001-19 – CGF.: 06.953.216-8 – Inscrição Municipal: 124.580-5  
 Rua: Costa Barros 915 – Sala 111 – Centro – CEP 60.160-280 – Fortaleza-Ceará.

Fone/Fax: (85) 3226.1314 - E-mail: [vapconstrucoesltda@gmail.com](mailto:vapconstrucoesltda@gmail.com)



<b>OBRA:</b>		EDITAL_CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAÇARA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE	
<b>DESCRIÇÃO:</b>	EDITAL_CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAÇARA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE	<b>DATA:</b>	30/09/2023
<b>LOCAL:</b>	MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE	<b>FORMA:</b>	VERBA
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE	<b>SICRO NOVO:</b>	202107 COM DESONERAÇÃO
		<b>SINAPI:</b>	202108 COM DESONERAÇÃO
		<b>Composições:</b>	PRÓPRIA
		<b>BDI:</b>	29,35%
		<b>HORA:</b>	11/2021
		<b>MES:</b>	09/2021
		<b>DATA REF:</b>	05/2021
		<b>83,85%:</b>	47,76%
		<b>0,00%:</b>	0,00%

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		COM BDI	PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI		
3.1.2	100979	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (C/CAMBIA DE 1,20 M / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	5 631,50	R\$ 4,80	R\$ 1,41	R\$ 6,21	R\$ 34 971,62
3.1.3	95428	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	54.082,40	R\$ 1,16	R\$ 0,34	R\$ 1,50	R\$ 81 093,60
3.1.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	SINAPI	M3	5 631,50	R\$ 0,99	R\$ 0,29	R\$ 1,28	R\$ 7 208,32
<b>3.2</b>		<b>ATERRO MACIÇO DA PAREDE E DO CÚT-OFF</b>							<b>R\$ 2.214.815,61</b>
3.2.1	101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	56 088,16	R\$ 1,55	R\$ 0,45	R\$ 2,00	R\$ 112 176,32
3.2.2	100979	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (C/CAMBIA DE 1,20 M / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	70 110,20	R\$ 4,80	R\$ 1,41	R\$ 6,21	R\$ 435 384,34
3.2.3	95428	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	224 352,64	R\$ 1,16	R\$ 0,34	R\$ 1,50	R\$ 336 528,96
3.2.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	SINAPI	M3	70 110,20	R\$ 0,99	R\$ 0,29	R\$ 1,28	R\$ 89 741,06
3.2.5	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M3	70 110,20	R\$ 7,97	R\$ 2,34	R\$ 10,31	R\$ 722 836,16
3.2.6	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	SINAPI	M2	13 530,80	R\$ 0,08	R\$ 0,02	R\$ 0,10	R\$ 1 353,08
3.2.7	1505877	Enrocamento de pedra espalhada e compactada mecanicamente - pedra de mão natural - fornecimento e assentamento	SICRO NOVO	m³	2 706,16	R\$ 121,49	R\$ 35,66	R\$ 157,15	R\$ 425 273,04
3.2.8	100979	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (C/CAMBIA DE 1,20 M / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	2 706,16	R\$ 4,80	R\$ 1,41	R\$ 6,21	R\$ 16 905,25
3.2.9	95428	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	8 118,48	R\$ 1,16	R\$ 0,34	R\$ 1,50	R\$ 12 177,72
3.2.10	4915811	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	SICRO NOVO	m²	435,00	R\$ 7,79	R\$ 2,29	R\$ 10,08	R\$ 4 384,80
3.2.11	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VARIADO). AF_06/2016	SINAPI	M	580,00	R\$ 34,78	R\$ 10,21	R\$ 44,99	R\$ 26 094,20
3.2.12	2003405	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m	160,62	R\$ 153,35	R\$ 45,01	R\$ 198,36	R\$ 31 860,58
<b>3.3</b>		<b>VERTEDEURO E MURO DE PROTEÇÃO EM PEDRA ARGAMASSADA</b>							<b>R\$ 1.375.953,77</b>
3.3.1	102329	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM	SINAPI	M3	2 291,38	R\$ 5,70	R\$ 1,67	R\$ 7,37	R\$ 16 987,47

P/LQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 2378  
Rubrica

**Figura 2 – Página 2 do orçamento do edital.**

VAP Construções Ltda. – CNPJ.: 00.565.011/0001-19 – CGF.: 06.953.216-8 – Inscrição Municipal: 124.580-5  
Rua: Costa Barros 915 – Sala 111 – Centro – CEP 60.160-280 – Fortaleza-Ceará.

Fone/Fax: (85) 3226.1314 - E-mail: [vapconstrucoesltda@gmail.com](mailto:vapconstrucoesltda@gmail.com)



<b>OBRA:</b> EDITAL CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAIÇARA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE <b>DESCRIÇÃO:</b> EDITAL CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAIÇARA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE <b>LOCAL:</b> MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE <b>CLIENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE		<b>DATA:</b> 30/09/2023 <b>VERSIÃO:</b> 202107 COM DESONERAÇÃO <b>SINAPI:</b> 202108 COM DESONERAÇÃO PROPRIA <b>Composições</b>		<b>BDI:</b> 29,35% <b>HORA:</b> 89,85% <b>MES:</b> 47,76% <b>DATA REF.:</b> 11/2021 <b>09/2021</b> <b>0,00%</b>
--	--	--	--	--

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		COM BDI	PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI		
3.3.2	102329	RE TROSCAVADEIRA (0,26 M3 / 88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	SINAPI	M3	1 033,85	R\$ 5,70	R\$ 1,67	R\$ 7,37	R\$ 7 619,47
3.3.3	1506056	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RE TROSCAVADEIRA (0,26 M3 / 88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	SICRO NOVO	m³	3 557,95	R\$ 208,29	R\$ 61,13	R\$ 269,42	R\$ 958 582,89
3.3.4	1506056	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia extrafina e pedra de mão produzida confecção e assentamento	SICRO NOVO	m³	1 095,30	R\$ 208,29	R\$ 61,13	R\$ 269,42	R\$ 295 095,73
3.3.5	89628	ARGAMASSA TRACO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA UMIDA). PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 08/2019	SINAPI	M3	87,63	R\$ 403,02	R\$ 118,29	R\$ 521,31	R\$ 45 682,40
3.3.6	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VERTICAL). AF. 06/2019	SINAPI	M	50,00	R\$ 34,78	R\$ 10,21	R\$ 44,99	R\$ 2 249,50
3.3.7	100979	CARGA MANOBRADA DE DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE M3). AF. 07/2020	SINAPI	M3	4 653,25	R\$ 4,80	R\$ 1,41	R\$ 6,21	R\$ 28 896,08
3.3.8	95428	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE, TXKM). AF. 07/2020	SINAPI	TXKM	13 959,75	R\$ 1,16	R\$ 0,34	R\$ 1,50	R\$ 20 939,63
<b>4</b>		<b>TOMADA DÁGUA</b>							<b>R\$ 129.764,27</b>
4.1	102473	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRACO 1:4:5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 05/2021	SINAPI	M3	0,50	R\$ 304,44	R\$ 89,35	R\$ 393,79	R\$ 196,90
4.2	102487	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF. 05/2021	SINAPI	M3	6,00	R\$ 418,11	R\$ 122,72	R\$ 540,83	R\$ 3 244,98
4.3	97965	CAIXA COM GRELHA DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X2,2X1 M. AF. 12/2020	SINAPI	UN	1,00	R\$ 2 196,38	R\$ 635,83	R\$ 2 802,21	R\$ 2 802,21
4.4	110108	TUBO AÇO CARBONO ASTM ESP 7/16" PP DN 600 - BDI = 15,28	SEINFRA	M	30,00	R\$ 2 585,58	R\$ 395,08	R\$ 2 980,66	R\$ 89 419,80
4.5	97183	ASSENTAMENTO DE TUBO DE AÇO CARBONO PARA REDE DE ÁGUA, DN 600 MM (24), JUNTA SOLDADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF. 11/2017	SINAPI	M	30,00	R\$ 22,85	R\$ 6,71	R\$ 29,56	R\$ 886,80
4.6	16101	REGISTRO C/ VOLANTE E FLANGE DN 600 PN10 - BDI = 15,28	SEINFRA	UN	1,00	R\$ 28 802,55	R\$ 4 401,03	R\$ 33 203,58	R\$ 33 203,58

VALOR TOTAL: R\$ 4.370.138,76

**Quatro Milhões Trezentos e Setenta Mil Cento e Trinta e Cinco reais e Seis centavos**



**Figura 3 – Página 3 do orçamento do edital.**

VAP Construções Ltda. – CNPJ.: 00.565.011/0001-19 – CGF.: 06.953.216-8 – Inscrição Municipal: 124.580-5  
 Rua: Costa Barros 915 – Sala 111 – Centro – CEP 60.160-280 – Fortaleza-Ceará.

2.7. A fim de demonstrar de forma mais clara os serviços mais representativos da obra, pode-se estipular uma curva ABC dos serviços mais representativos, figura 4.

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SIIAPI	Serviço	M3	70.110,20	R\$ 10,31	R\$ 722.836,16	16,54%	45,23%	A
100979	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SIIAPI	Serviço	M3	94.461,11	R\$ 6,21	R\$ 586.603,49	13,42%	58,65%	B
95428	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³ EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXXM). AF_07/2020	SIIAPI	Serviço	TXXM	368.653,27	R\$ 1,50	R\$ 552.979,90	12,65%	71,30%	B
1505877	Enrocamento de pedra espalhada e compactada mecanicamente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	SICRO	Serviço	m³	2.706,16	R\$ 157,15	R\$ 425.273,04	9,73%	81,04%	C
101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA 5,20M3). AF_07/2020	SIIAPI	Serviço	M3	56.088,16	R\$ 2,00	R\$ 112.176,32	2,57%	83,60%	C
100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	SIIAPI	Serviço	M3	87.101,70	R\$ 1,28	R\$ 111.490,18	2,55%	86,15%	C
98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	SIIAPI	Serviço	M2	295.765,15	R\$ 0,36	R\$ 106.475,45	2,44%	88,59%	C

Figura 4 – Curva ABC, os quais os itens anteriores representam 88,59% da obra.

2.8. Ou seja, para a execução da totalidade da obra da construção do Açude Caiçara torna-se necessário executar pedra argamassa com cimento e areia 1:3, execução e compactação de aterro com solo predominante argiloso, carga, manobra e transporte em caminhão, enrocamento de pedra espalhada, escavação em solo de 1º categoria, espalhamento de material com trator esteira e limpeza mecanizada de camada vegetal.

2.9. Aparentemente, a comissão não atentou para os acervos de **CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CACHOEIRA LOCALIZADO NA FAZENDA CACHOEIRA EM QUIXERAMOBIM CEARÁ (Nº 1690/2005), BARRAGEM ALEGRE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA BÁRBARA MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CEARÁ (Nº 240/2009), PASSAGENS MOLHADAS EM QUIXADÁ (Nº 1683/2005) E PASSAGEM MOLHADA EM QUIXERAMOBIM (Nº 1687/2005)**, o qual constam os serviços necessários

2.10. Imagem do acervo **CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CACHOEIRA LOCALIZADO NA FAZENDA CACHOEIRA EM QUIXERAMOBIM CEARÁ (Nº 1690/2005)**, o qual contempla serviços citados na curva ABC.

ORÇAMENTO: CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CACHOEIRA LOCALIZADO NA FAZENDA CACHOEIRA LOCAL: QUIXERAMOBIM CEARÁ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1.00	<b>TRABALHOS PREPARATORIOS</b>		
1.1	Desmatamento e destocamento tipo regular do local da barragem, sangradouro e empréstimo	m2	20.000,00
1.2	Expurgo de material (remoção da camada vegetal) nas áreas de implantação da barragem sangradouro e empréstimo	m3	4.000,00
2.00	<b>FUNDAÇÃO</b>		
2.01	Escavação, carga e transporte de material de 1ª cat com transporte ate 300metros	m3	1.982,00
3.00	<b>BARRAGEM</b>		
3.01	Escavação carga e transporte de terra silico argilosa para enchimento de cavas de fundação e construção do corpo de barragem, com transporte ate 500m	m3	20.236,50
3.02	Compactação, homogeneização, umedecimento e apiloamento dos materiais da fundação e corpo da barragem	m3	20.236,50
3.03	Preparo e regularização de taludes	m3	3.336,50
4.00	<b>SANGRADOURO</b>		
4.01	Escavação, carga e transporte em material de 1ª cat com transporte ate 300metros	m3	1.830,00
5.00	<b>SIFÃO (DN=150MM)</b>		
5.01	Tubo de PVC	m	60,00
5.02	Curvas de 22"x3"	unid	2,00
5.03	Te	unid	1,00
5.04	Registro de gaveta Ffo	unid	1,00
5.05	Valvula de pe Ffo	unid	1,00
6.00	<b>ROCK-FILL</b>		
6.01	Pedra jogada	m3	381,15
7.00	<b>FILTROS</b>		
7.01	Areia grossa	m3	900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Engº Fernando Regis P. Felício  
CREA nº 7.444/D - CE

Figura 5 – Serviços executados em Açude Cachoeira no município de Quixeramobim.

2.11. Além do citado, há a **BARRAGEM ALEGRE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA BÁRBARA MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CEARÁ (Nº 240/2009)**, o qual consta serviços de barragem e contenções de água.




**Jaguaratama**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Administrando para a cidadania*

Rua Tristão Gonçalves, 185 - Centro - CEP- 63480-000  
 FONE/FAX: (088) 3576-15-00 - CNPJ: 07.442825/0001-05  
 JAGUARETAMA - CEARÁ

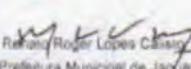
OBRA: BARRAGEM ALEGRE, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CEARÁ

EMPRESA CONTRATADA : VAP CONSTRUÇÕES LTDA.

EQUIPE TÉCNICA

VALDISIO PINHEIRO                      ENGº CIVIL                      CREA 9186/D-CE  
 RICARDO DANTAS SAMPAIO            ENGº CIVIL                      CREA 9177/D-CE

PLANILHA DE SERVIÇOS			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT
1.00	TRABALHOS PRELIMINARES		
1.2	INSTALAÇÃO DA OBRA	VB	1,00
2.00	BARRAGEM		
2.1	DEMOLIÇÃO DO ATERRO EXISTENTE	m3	1.273,00
2.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO	m3	1.048,00
2.3	ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA COM BOTA -FORA ATÉ 300 M DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA DA FUNDAÇÃO.	m3	630,00
2.4	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CAT A FOGO	m3	4.120,00
2.5	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO NA ROCHA	m3	279,00
2.6	CONCRETO CICLÓPIO FCK 15MPA	m3	8.754,54
2.7	NÚCLEO DA BARRAGEM DE ALVEARIA EM SOLO COMPACTADO	m3	1.013,00
2.8	REVESTIMENTO DA BARRAGEM C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA PENEIRADA NO TRAÇO 1:3	M2	2.362,00
2.9	CONCRETO, FCK 25 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO, COM PREPARO E LANÇAMENTO PARA CONFECÇÃO DE RAMPA	m3	130,00
3.00	MURO DE PROTEÇÃO/ RAMPAS		
3.1	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO NA ROCHA	M3	24,00
3.2	CONCRETO CICLÓPIO FCK 15MPA	M3	311,00
3.3	CONCRETO SIMPLES, PREPARO E LANÇAMENTO, COM CONSUMO DE 280 KG DE CIMENTO/M3 USANDO-SE BRITA P/ CONFECÇÃO DAS RAMPAS E LAJES	M3	142,00
3.4	REVESTIMENTO DA BARRAGEM C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA PENEIRADA NO TRAÇO 1:3	M3	624,00

  
 Engº Civil- Prefeitura Municipal de Jaguaratama-CE  
 CREA- 14692/0

  
 VAP CONSTRUÇÕES LTDA  
 Valdisio Pinheiro  
 Engº Civil- CREA 9186/D-CE

**Figura 6 – Acervo da Barragem Alegre.**

2.12. Dando continuidade, há o acervo das **PASSAGENS MOLHADAS EM QUIXADÁ (Nº 1683/2005) E PASSAGEM MOLHADA EM QUIXERAMOBIM (Nº 1687/2005), figura 7 a 9.**

Nº 1683/2005



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

Rua Tabuleiro Endas, 649 - Centro (CNPJ: 23.444.743/0001-89) Fone/Fax (88) 412 3864

Quixadá - Ceará

Obras: Construção de 03 (três) passagens molhadas, 01 (uma) no Riacho São Bento, 01 (uma) em Varzea Redonda, 01 (uma) no Riacho Tapera, 01 (um) bueiro no distrito de poeirões

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
	INSTALAÇÕES DA OBRA - TRANSPORTE IDA E VOLTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CARGA, DESCARGAR DE MATERIAIS PARA CANTEIRO DE OBRAS E CONSTRUÇÃO DE BARACÃO	Unid.	3,00
1.1			
1.2	Construção de barracão	m2	495,00
1.3	Locação e demarcação com gabarito de madeira	m2	495,00
2.	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
2.1	Escavação manual de valas, profundidade ate 2,00 m exceto rocha	m3	378,30
3.	<b>FUNDAÇÃO E ELEVAÇÃO</b>		
3.1	Alvenaria de pedra argamassada traço 1:4 (cim/areia)	m3	381,97
3.2	Forma de tabua de pinho	m2	57,03
4.	<b>CONCRETO</b>		
4.1	Laço de concreto	m3	93,75
4.2	Concreto para chumbar balizadores	m3	0,20
4.3	Forma de tabua de pinho	m2	49,80
5.	<b>DIVERSOS</b>		
5.1	Laço de pedra argamassada	m3	127,74
5.2	Aquisição chumbamento de balizadores em tubo galvanizado D=2 1/2 com enchimento de concreto, pintura c/ esmalte e tinta fosforescente	unid	52,00
5.3	Enrocamento de pedra arrumada	m3	30,00
5.4	Acabamento de superfície com argamassada de cimento/areia grossa traço 1:3 esp=2,00cm	m2	495,00
5.5	Limpeza final e desentulho da obra	m2	495,00
5.6	Laço de base para planilha de concreto com pedra argamassada	m3	4,40
5.7	Fixação, assentamento e rejuntamento de manilhas em concreto armado D=60cm	m	48,00
5.8	Carpina de contorno para boca da manilha	m	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ




Figura 7 – Acervo apresentado pelas Recorrente.

Nº 1687/2005



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Quixeramobim



GABINETE

OBRA: PASSAGEM MOLHADA POÇO DA PEDRA			
PLANILHA DE ORÇAMENTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.01	PLACA DA OBRA	M2	2,00
1.02	SINALIZAÇÃO DE ADVERTENCIA (DUAS PLACAS)	M2	4,00
1.03	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	520,00
1.04	ABRIGO PROVISÓRIO COM 1 PAV. P/ ALOJAMENTO E DEPOSITO	M2	30,00
2.00	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.01	DESVIO DA ESTRADA	M	300,00
2.02	DESMATAMENTO DE JAZIDAS	M2	22.800,00
2.03	EXPURGO DE JAZIDAS	M3	2.052,00
3.00	MOVIMENTO DE TERRA		
3.01	ESCAVAÇÃO DE MAT. 1ª CAT. COM PROF. ATÉ 4,00M (FUNDAÇÃO)	M3	504,45
3.02	ATERRO COMP. DE CAIXÃO DA OBRA C/ MAT. ADQ. (AREIA GROSSA)	M3	357,10
3.03	ESCAV. CARGA E TRAN. EM MAT. DE 1ª CAT. ATÉ 600M P/ ATERRO DAS OMBREIRAS	M3	130,89
3.04	COMP. HOMOG. UMEDEC. E ESPALHAM. DOS MATERIAIS DO ATERRO DAS OMBREIRAS	M3	130,89
4.00	FUNDAÇÃO / CORPO DA PASSAGEM MOLHADA		
4.01	ALVEN. DE PEDRA C/ ARGAM. DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 P/ FUND. E PAREDES LATERAL	M3	326,78
4.02	ALVEN. DE PEDRA C/ ARGAM. DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 P/ FUND. E PAREDES TRANSVERSAIS	M3	89,28
4.03	ESCOOTAMENTO COM COM. MOTÓ-BOMBAS DE 20 M3, H= 10 MCA	H	8.400,00
4.04	ESCAVAÇÃO EM MAT. 1ª CAT. P/ DESVIO DO CURSO DO RIO	M3	296,00
5.00	PAVIMENTAÇÃO		
5.01	CAPAMENTO EM CONCRETO SIMPLES FCK 15MPA	M3	35,00
5.02	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	M3	55,00
5.03	ALVENARIA DE PEDRA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 P/ Laje	M3	126,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Fernando Regis P. Filício  
Eng. Civil CREA-74440

Figura 8 – Acervo apresentado pela Recorrente.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Quixeramobim

**QUIXERAMOBIM**  
GOVERNO DA PRODUÇÃO

GABINETE

OBRA: PASSAGEM MOLHADA POÇO DA PEDRA			
PLANILHA DE ORÇAMENTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
6.00	SERVIÇOS DIVERSOS		
6.01	BALIZADOR P/ PASSAGEM MOLHADA	UND	164,00
6.02	CONCRETO SIMPLES FCK 15MPA P/ FIXAÇÃO DAS BALIZAS	M3	2,95
6.03	ENROCAMENTO DE PEDRAS ARRUMADAS	M3	51,45
6.04	RECOMPOSIÇÃO DE EMPRESTIMOS E JAZIDAS	M3	22.800,00
6.05	NEOPRENE P/ JUNTA DE DILATAÇÃO	M3	40,00
6.06	DEMOLIÇÃO ALVENARIA DE PEDRA EXISTENTE	M3	54,40
6.07	TUBOS DE CONCRETO ARMADO D= 600MM	UND	36,00
6.08	COMPORTAS STOP-LOG: 90CM X 80CM TABUA DE MASSAROLA 80CM X 15 CM E CERCADORAS METÁLICAS	UND	6,00
6.09	GRADE METÁLICA DE 1,00X 0,80M	UND	6,00
6.10	CONCRETO CICLOPICO 30% DE PEDRAS DE MÃO CONSUMO DE 250KG/M3	M3	16,13
6.11	PASSARELA P/ PASSAGEM DE PEDESTRES EM CONCRETO ARMADO FCK= 20MPA INCL FORMAS E FERRAGEM	M3	11,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Engº Fernando Regis P. Felido  
CREA nº 7.444/D - CE

OBS.: CONSIDERAR DO ATESTADO ACIMA TRANSCRITO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATIVÉIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL.

E O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR, EU, ERNANDES MOREIRA BARROS, DIGITALIZEI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA E VISADA CONFORME PORTARIA 012/2005 - PRES. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Fortaleza/CE, 21 de setembro de 2005

Conferida por:

Visto:

Engº Msc. Rodrigo Ferreira Rodrigues

FRANCISCO ALFREDO DE CASTRO NETO  
COORDENADOR DE REGISTRO E CADASTRO

Figura 9 – Acervo apresentado pela Recorrente.

2.13. Por fim, apresentou-se também os seguintes acervos que contribuíram para a demonstração da capacidade técnica da empresa e do seu respectivo corpo técnico em obras de infraestrutura:

- Execução das obras de urbanização do sistema viário de Contorno Lindeiro ao Rio Maranguapinho – Lote 01 – Trecho 1 (ME), Segmento entre a Av. Mister Hull à Av. Senador Fernandes Távora – Margem esquerda 4.679,40 M, localizado no Município de Fortaleza no Estado do Ceará (Nº 00733.2014);
- Implantação do Trecho: Contorno de Jaguaratama (Entorno do Açude e Urbanização) (Nº 00521.2013);
- Execução de serviços de infra-estrutura, compreendendo desmatamento, remoção de material orgânico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, construção de um posto de saúde, casas de permuta, praça e passeios das vias no empreendimento reassentamento Bairro Sebastião Marleno no Município de Jaguaratama-CE (Nº 1353/2007);
- Construção do aterro sanitário do Município de Horizonte-CE (Nº 752/2008);
- Execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca nos bairros Cararu, Encantada, Novo Portugal, Precabura, Vereda Tropical, Autódromo, Centro, Lagoinha, Mangabeira, Tamatanduba, Urucunema e Pires Façanha no Município de Eusébio/CE (Nº 295873/2023).

2.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ainda existentes, o item solicitado pela Comissão de Licitação é de “Construção de alude do tipo misto de terra homogênea e alvenaria de pedra argamassada”, a empresa apresentou a execução do açude Cachoeira no mesmo Município do objeto a ser licitado, da Barragem Alto Alegre e tantos outros serviços que envolvem os serviços de terra e alvenaria de pedra em obras de contenções de solo para desviar a água para abastecimento, irrigação e outras finalidades. **Esses serviços foram julgados como serviços não similares pela Comissão de Licitação**, fato que é totalmente injustificável.

2.15. Esses acervos já comprovam o direito de habilitação da empresa para a 2º (Segunda) fase da licitação que é conhecida como Abertura da Proposta de Preços, comprovando todo o “know-how” e experiência do corpo técnico das empresas.

2.16. A Recorrente apresentou todos os itens representativos no quesito solicitado em edital nos acervos apresentados à Comissão de Licitação. Além de comprovação técnica de execução já realizada ou de itens similares de todos os outros serviços citados, tais como movimentação de terra, contenções, drenagem, pavimentação, iluminação pública e outros.

2.17. Pelos fatos expostos inicialmente a Recorrente encontra fundamento para apresentação do presente Recurso com a finalidade de pleitear a reforma da decisão que a inabilitou a seguir no processo, uma vez que não merece prosperar o julgamento da Comissão ante os fatos que o antecederam e que a Recorrente pode provar que a **decisão de inabilitação aparenta quesito de subjetividade**.

2.18. Então, a **CORREÇÃO** do equívoco cometido pela Comissão de Licitação, poderá ainda, além de realizar a justiça com a Recorrente, proporcionar um embate de um maior número de empresas, visto que da totalidade de 8 (Oito) empresas, apenas 1 (Uma) foi considerada **HABILITADA**. Esse fato poderá acarretar em restrição de competitividade e contratação de proposta não vantajosas ao Poder Público.

2.19. A Recorrente, caso seja prejudicado sem quaisquer razões críveis, entrará com recursos e mandados de segurança em instâncias superiores para corrigir erros.

### 3. DO DIREITO:

3.1. Considerando que a empresa Recorrente **apresentou toda a documentação exigida pelo Edital**, quer **em vias originais**, quer em vias em cópias devidamente autenticadas. O ato de inabilitar não se ampara na legislação vigente, vilipendiando, assim, as normas supralegais e a própria Constituição Federal desta República.

3.2. Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigada por lei, a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

3.3. Assim, o ato de inabilitar um licitante em procedimento licitatório é ato vinculado. Não admite discricionariedade. A inabilitação somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93. São elas:

- I. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **habilitação jurídica**;
- II. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação técnica**;
- III. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação econômico-financeira**;
- IV. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à comprovação da **regularidade fiscal**;
- V. Não cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

3.4. Tal entendimento se extrai do art. 27 da Lei 8.666/93 que, antes do rol taxativo acima transcrito, determina “**Para habilitação** nas licitações, **exigir-se-á** dos interessados **exclusivamente** (...)”.

3.5. Concernente à qualificação técnica, cite-se os seguintes dispositivos legais:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas

exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;  
(grifamos)

3.6. A inabilitação por diferença de nomenclatura manifesta a utilização de rigorismo formal baseado em **mera subjetividade** e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere aos rigorismos formais tem orientado, em conformidade com o acórdão nº 357/2015:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

*(Acórdão 357/2015-TCU)*

3.7. Nesse entendimento, visto que a supremacia do interesse público, que é o de contratar ao menor custo para os cofres públicos o TCU também orienta pelo acórdão 119/2016:

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios”.

*(Acórdão 119/2016-Plenário)*

3.8. O TCU em mais um acórdão orienta:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”.



*(Acórdão 2302/2012-Plenário)*

3.9. A fim de esclarecer todo o amparo jurídico dessa questão, o TCU tem decidido que tanto para capacidade técnico-profissional como para capacidade técnico-operacional as exigências devem se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Assim não basta o cumprimento de uma ou de outra condição; ambas as condições devem ser atendidas. Então, somente podem ser cobrados atestados em relação a itens que, simultaneamente, representem parcelas de maior relevância da obra e que possuam valor significativo em relação ao objeto licitado.

3.10. A continuação da inabilitação da Recorrente manifesta subjetividade e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere a acervo técnico - itens de maior relevância e valor significativo, em conformidade com o acórdão Súmula nº 263/2011:

“(...) Para comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (...)”

*(SÚMULA Nº 263/2011)*

3.11. O ministro Ubiratan Aguiar explana de forma claríssima a impossibilidade de inabilitar empresas por serviços que **“(...) não sejam de maior relevância técnica e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra(...)”** e completa com a seguinte sentença **“(...) ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis (...)** “. Segue o Acórdão 1636/2007:

“(...) 9.3.1.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional em “ECT de 3º categoria”, “Reciclagem de pavimento com adição de brita e cimento”, “Manta geotêxtil

para reforço do pavimento”, “Fresagem de revestimento”, “Sarjeta e meio-fio de concreto”, “Pintura termoplástica”, “Defensa metálica”, “Rede de iluminação pública”, “Stone Mastic Asphalt-SMA com CAP modificado” e quaisquer outras que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como em “CBUQ com CAP modificado” ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. (...)”

*(Acórdão 1636/2007-TCU – Ministro Relator: Ubiratan Aguiar)*

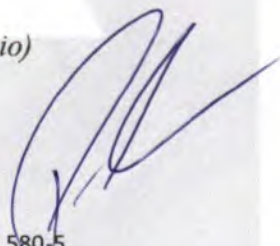
3.12. Em consonância ao citado, o Acórdão enfatiza a irrelevância para qualificação técnica de itens que não exijam conhecimento e capacitações técnicas diferenciadas. As empresas Recorrente demonstrou, por meio de diversos atestados técnico, que já realizaram obras com complexidade maiores ou similares ao licitado. Segue o Acórdão nº 301/2017:

“(…) 10. A propósito, registro que a habilitação técnica baseada nos principais itens da obra ou serviço é, nas situações ordinárias, a que mais se harmoniza com os preceitos constitucionais e com o princípio da ampla concorrência nas licitações públicas. A exigência de atestado para fins específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado. Transcrevo, por pertinente, o voto condutor do Acórdão 2079/2014 – 2º Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes), que apesar de tratar de situação específica de obra é perfeitamente aplicável à licitação de serviços: “10. O entendimento firme do

TCU sobre a matéria, consolidado na Súmula 263/2011, é de que as exigências para habilitação devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. 11. É importante notar que a prática disseminada na administração pública a exigência de quantitativos mínimos para cada um dos serviços técnica e economicamente relevantes. Essa lógica, contudo, constitui verdadeira distorção ao objeto maior do processo de qualificação técnica, que, nos termos constitucionalmente previstos, “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI). O objeto da Administração Pública é assegurar que os pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria das vezes, pela comprovação da prévia realização de obras similares. A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o serviço não for usual naquela tipologia de obra. 12- A jurisprudência deste Tribunal tem evoluído, e decisões recentes demonstraram a tendência a um entendimento de que a qualificação técnica deve se dar com base apenas no principal da obra (acórdãos 2.992/2011 e 222/2013, ambos do Plenário). ”

11. Na mesma linha, já no ano de 2007, o Tribunal assentava, por meio do Acórdão 2357/2007 – Plenário (Relator Ministro Ubiratan Aguiar) a tese de que “ são consideradas impertinentes e irrelevantes para fins de habilitação técnica as exigências que não envolvam conhecimento e capacitação técnico diferenciados, não usuais ou infungíveis”. ”

*(Acórdão 301/2017-TCU- Ministro Relator: José Múcio)*



3.13. Frisa-se que a não revisão desta inabilitação, além de ser mero apego a achismos e subjetividade que são contestados em diversos acórdãos do Tribunal de Contas, bem como da doutrina poderá implicar em prejuízo aos cofres do Município de Quixeramobim e a seus cidadãos, que poderiam ter tal quantia revertida em outras benfeitorias e serviços.

3.14. Demonstra-se assim, que a Recorrente cumpriu fielmente o disposto no Edital, não havendo absolutamente nada que pudesse dar ensejo à sua inabilitação, razão pela qual se requer a correta continuação da decisão de habilitação divulgada anteriormente como medida de inteira legalidade. **Portanto, os acervos apresentados COMPROVAM a capacidade técnica dos seus responsáveis técnicos da empresa para a execução do objeto desta licitação, já que são os mesmos serviços apresentados em orçamento. Logo, a inabilitação é totalmente ilegal.**

#### 4. DAS CONCLUSÕES:

4.1. Não obstante, cabe invocar a Constituição Federal, em seu Artigo 37, que estabelece os princípios, aos quais a Administração Pública deve obedecer:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

4.2. Conforme transcrição, a supremacia da Lei deve ser observada, visto que, não só o processo licitatório, como qualquer ato da Administração Pública está vinculado ao que dispõe a Lei, e ao Edital ao qual está vinculado.

4.3. **A douta Comissão considerara inabilitada a Recorrente por não ter apresentado o atestado de comprovação técnica de construção de açude do tipo misto de terra homogênea e alvenaria de pedra argamassada ou similares, entretanto, como provado e exaustivamente explicitado, o acervo apresentado demonstra, sem sombra de dúvidas, a capacidade técnica dos engenheiros responsáveis desta empresa. Além de comprovar a capacidade de executar todos os itens presentes no orçamento.**

4.4. É importante enfatizar que o item de serviço solicitado em comprovação de acervo técnico é um item não presente em planilha orçamentária, ou seja, a empresa foi julgada inabilitada mesmo apresentando todos os itens mais representativos em orçamento estipulado em edital. Além de apresentar acervos de obras complexas de engenharia, como barragem, açudes e tantos outros. A d. Comissão tem a oportunidade de rever seu julgamento livrando o processo licitatório em tela da contaminação pela ILEGALIDADE que fora constatada e aqui apresentada, razão pela qual a reforma da decisão é a única forma de desfazer tal ato.

## 5. DO PEDIDO:

5.1. Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Recorrente que essa Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente Recurso Administrativo, para que o julgue **TOTALMENTE PROVIDO**, reconsiderando e revogando o ato administrativo que INABILITOU A EMPRESA VAP CONSTRUÇÕES LTDA e, por conseguinte, **DECLARE** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADA** a seguir para a próxima fase do certame.

5.2. Contudo, não sendo este o entendimento da Douta Comissão julgadora, pede e requer a Recorrente que a peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo**, à Autoridade Hierarquicamente Superior e competente para apreciação das razões de fato e de direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “b” e seguintes da Lei 8.666/1993, para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de declarar a reforma do ato administrativo JULGOU INABILITADA a Recorrente e, por conseguinte, **DECLARE HABILITADA** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou o sua documentação de habilitação e propostas comerciais e cumpriu fidedignamente as disposições do Edital, diante da legalidade do pleito que ora se faz.

Nestes termos,

Pede deferimento

Fortaleza (CE), 30 de outubro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**VALDISIO PINHEIRO**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**ENGENHEIRO CIVIL**

**RNP nº 060281028-0**